

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Edital 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	990189-ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO	VANESSA MARIA SILVA ALVES	30/09/2025 16:32 (v 0.30)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	36/2025	006.00306459/2025-11

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025

CONTRATANTE (UASG) 990189

OBJETO: aquisição de protetores (coldre) e porta carregadores de pistola, para transporte, pistola Springfield INC – modelo XDM Elite – calibre .40

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2025 às 08 h (horário de Brasília/DF)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

Sumário

1. DO OBJETO. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 17
11. DOS RECURSOS. 18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 21

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2025 - UASG 990189

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00306459/2025-11)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de protetores (coldre) e porta carregadores de pistola, para transporte, pistola Springfield INC – modelo XDM Elite – calibre .40, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de

2007, e no art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 1 e 3, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atende ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo I, deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

R\$ 3,00 (três) reais para o item 01,

R\$ 3,00 (três) reais para o item 02, e

R\$ 1,00 (um) real para o item 02.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexigibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito (s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.

8.1.4. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021). 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **licitacoesnmp.sap@sp.gov.br**.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): **licitacoesnmp.sap@sp.gov.br**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão de impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no Diário Oficial do Estado - IMESP, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1. deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante a Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021. 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura prevista na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecida no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescentes em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021. 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF. 1

4.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura do Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP / <http://www.sap.sp.gov.br/principal.html>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:32:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1.TR 22 e ETP 25-2025 Ass.pdf (216.23 KB)
- Anexo II - Anexo II - Contrato.pdf (424.32 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Resolucao SAP 49-2024.pdf (723.11 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Planilha de Proposta.pdf (204.66 KB)
- Anexo V - Anexo V - Declaracao de Habilidade.pdf (169.5 KB)

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Termo de Referência 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	990189-ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO	VANESSA MARIA SILVA ALVES	30/09/2025 10:47 (v 0.34)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	36/2025	006.00306459/2025-11

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de protetores (coldre) e Portas carregadores de pistola para transporte e porta carregador de Pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas	SIAFISICO 652619-5 Compras 150170	UN	849

	deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo			
2	Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo	SIAFISICO 652620-9 Compras 150170	UN	50
3	Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Sistema de fixação para cinto ajustável de até 58 mm de largura. Acabamento interno para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematuro do carregador e do porta carregador. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto. Ajuste dos carregadores por pressão, garantindo retenção segura contra quedas durante movimentos operacionais bruscos ou normais. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo	SIAFISICO 652618-7 Compras 355866	UN	899

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A necessidade da pretendida aquisição tem como objetivo principal equipar os Policiais Penais, com equipamentos para o uso ostensivo e fardados a todos policiais do sistema prisional do Estado de São Paulo que exerçam atividades de escolta e guarda prisional, bem como usar os equipamentos em instruções a fim de habilitá-los no uso da pistola Springfield, a fim de prover a capacitação profissional para o uso de tais equipamentos, empregado todas as técnicas cujo protocolos de manuseio, uso em instruções e uso real foram aprovados através de Resoluções pela Secretaria.

2.2. Equipamentos serão utilizados pelos Policiais Penais nas unidades prisionais ou no âmbito externo a elas, no desempenho de atividades de escolta e custódia de reeducandos, em movimentações externas, de guarda e vigilância das unidades prisionais, visando evitar fuga ou arrebatamento dos reeducandos, conforme previsto na Lei de Execuções Penais e na Lei Complementar n.º 1.416/24.

2.3. O objeto está alinhado com o Plano Plurianual da Secretaria da Administração Penitenciária e, na mesma forma, encontra-se alinhado com o Plano de Contratação Anual - PCA 2025, já publicado no PNCP, em atendimento a legislação vigente.

I. ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000175/2025

II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024

III. Id do item no PCA: 61

IV. Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

V. Identificador da Futura Contratação: 990189-36/2025

I. ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000175/2025

II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024

III. Id do item no PCA: 62

IV. Classe/Grupo: 1005 - ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM

V. Identificador da Futura Contratação: 990189-36/2025

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos que se pretendem pela aquisição se apresentam como um conjunto de material necessário para o porte ostensivo de armamento adotado pela Secretaria da Administração Penitenciária, pistola XDM Elite .40 Springfield, o qual cada tipo, tem uma destinação específica, sendo um para proteção da pistola .40 e o outro para acondicionar dois carregadores para municiamento da referida arma, tendo como solução a aquisição dos materiais de porte obrigatório, quando fardados, com entrega imediata, comumente utilizado no mercado.

3.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO – DESCRIÇÃO MÍNIMA

3.3.1. DO PROTETOR (COLDRE) DE PISTOLA DO TIPO DESTRO

3.3.1.1. QUANTIDADE: **849 (oitocentos e quarenta e nove) unidades do tipo destro**

3.3.1.2. MATERIAL: Polímero de alta resistência.

3.3.1.3. TAMANHO: Suportar a pistola: Marca - Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40.

3.3.1.4. **50 (cinquenta) unidades do tipo canhoto.**

3.3.1.5. MATERIAL: Polímero de alta resistência.

3.3.1.6. TAMANHO: Suportar a pistola: Marca - Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40.

3.3.2. ENCAIXE/PLATAFORMA DE CINTURA

3.3.2.1. Plataforma de Cintura com passagens para o cinto.

3.3.2.2. Deve possuir passador de cinto ajustável de até 58 (cinquenta e oito) mm (milímetros) de largura.

3.3.2.3. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do Sistema de Acoplamento Rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres / ou possuir furação que permitem a fixação de coldre por parafusos, com possibilidade de ser usado acessórios para regulagem de 3 (três) distâncias de espaçamento lateral, sendo que as placas deverão possuir furação que permitam a fixação e regulagem por parafusos.

3.3.3. SISTEMA DE ACOPLAMENTO RÁPIDO

3.3.3.1. O Sistema de Acoplamento Rápido consiste em um conjunto composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixado nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres e/ou porta carregadores em plataformas de perna e/ou de cintura, por exemplo, ou qualquer equipamento que possua uma plataforma receptora do Sistema de Acoplamento Rápido afixado.

3.3.3.2. A plataforma receptora e o Sistema de Acoplamento Rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos.

3.3.3.3. COR: Preta.

3.3.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.4.1. Acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre.

3.3.4.2. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto, e

3.3.4.3. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador.

3.3.5. MECANISMO DE SEGURANÇA/SISTEMA DE RETENÇÃO

3.3.5.1. Deverá ter no mínimo 2 (dois) níveis de retenção, sendo um passiva e outra automática.

3.3.6. DO PORTA CARREGADOR

3.3.6.1. QUANTIDADE: 899

3.3.6.2. MATERIAL: Polímero de alta resistência.

3.3.6.3. TAMANHO: Suportar dois carregadores no calibre .40 da pistola marca Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40.

3.3.6.4. COR: Preta.

3.3.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.7.1. Comporta os carregadores da pistola marca Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40.

3.3.7.2. Acabamento interno para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematura do carregador e do porta carregadores, e

3.3.7.3. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto.

3.3.8. MECANISMO DE SEGURANÇA/SISTEMA DE RETENÇÃO

3.3.8.1. Sistema de pressão que retém o carregador evitando quedas por movimentos normais e bruscos nas operações.

3.3.8.2. Sistema de colocação de fita de segurança com botão de pressão.

3.3.9. GARANTIA

3.3.9.1. Deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Polícia Penal do Estado de São Paulo/SP, contra defeitos na matéria prima e/ou de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por mau uso ou manejo inadequado, deverá efetuar, gratuitamente, reparos e/ou substituições de peças necessárias ao pleno funcionamento, incluindo-se a mão-de-obra necessária.

3.3.9.2. Caso a assistência técnica, em razão da complexidade dos defeitos apresentados no equipamento, não seja capaz de sanar os problemas, responsabilizar-se-á pelo envio do equipamento à fábrica, para adoção das providências necessárias e, se necessário for, fará a substituição do equipamento por outro, novo, da mesma espécie; e a empresa terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que efetue o conserto do equipamento, contados da apresentação do mesmo na assistência técnica.

3.3.9.3. A licitante vencedora colocará à disposição da Administração técnicos e laboratórios para prestar quaisquer análises quanto ao desempenho do produto e/ou diagnósticos para peças defeituosas e/ou danificadas, recomendando-se ou não sua reparação.

3.3.10. DEMAIS CONDIÇÕES

3.3.10.1. Manual de utilização na língua portuguesa, contendo:

3.3.10.2. Instruções para uma utilização adequada, como previsto pelo fabricante, incluindo instruções de segurança.

3.3.10.3 Informações sobre garantia.

3.3.10.4. Instruções de cuidados adequados, incluindo a manutenção, ajuste procedimentos, limpeza, diretrizes de inspeção e frequência, as práticas recomendadas de armazenamento e métodos de reparação, quando aplicável.

3.3.10.5. Ponto(s) de informações de contato para reclamações, dúvidas e sugestões.

3.3.11. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.3.11.1. Os bens deverão ser entregues no prazo **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, estando sujeito o CONTRATADO às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3.11.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicados neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3.11.3. Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão. O tamanho das embalagens deverá prever a facilidade de introdução dos volumes no local de entrega.

3.3.12. TODAS AS EMBALAGENS INDIVIDUAIS DEVERÃO TER ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNAS CONTENDO

3.3.12.1. Nome do fabricante, identificação ou designação.

3.3.12.2. Modelo, estilo e número de série.

3.3.12.3. Número de lote e a designação.

3.3.12.4. Data de fabricação.

3.3.12.5. O carregamento e o descarregamento dos equipamentos ficam inteiramente por conta da Contratada.

3.3.12.6. Não serão aceitos equipamentos que contenham itens, partes ou quaisquer componentes que sejam produto de refabricação ou recondicionamento.

3.3.13. Recebimento

3.3.13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.13.2. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após a verificação da conformidade de suas características com as estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.13.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Não há indicações de marcas ou modelos para os itens constantes no objeto da contratação.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança /sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo	UN	01
	Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve		

2	acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulação de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança /sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo	UN	01
3	Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Sistema de fixação para cinto ajustável de até 58 mm de largura. Acabamento interno para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematuro do carregador e do porta carregador. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto. Ajuste dos carregadores por pressão, garantindo retenção segura contra quedas durante movimentos operacionais bruscos ou normais. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca e Modelo	UN	01

4.4.1. A amostra deverá ser entregue no endereço na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, no Departamento de Despesas, localizado na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01008-000, no 13º andar, 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta, exceto feriados, no prazo limite de 2 (dois) dias, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.1.1. O pregoeiro suspenderá a sessão pública pelo prazo de 3 (três) dias, a fim de proceder à análise da amostra, que deverá ser entregue dentro do prazo fixado no item acima.

4.4.2. Se a amostra for aceita, o pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

4.4.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4.4. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.4.6. A amostra será avaliada pela área técnica para verificação da conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/Equiparadas

4.6. Considerando a pesquisa de mercado realizada, não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123 /2006, que prevê a possibilidade de reservar cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, que possam atender integralmente às exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar n.º 25/2025 e deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- a) Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556, Santana, São Paulo/SP, CEP 02033-000;
- b) Local da Entrega: Departamento de Segurança Penal;
- c) Recebimento: Segunda a Sexta, exceto feriados;
- d) Horário: 08:00 às 16:00

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), artigo 117, §2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Outras comprovações

8.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021:

8.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei n. 5.764, de 1971;

8.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.20.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.20.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.20.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.20.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.20.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Para garantir ao Pregoeiro Argumentos decisivos, durante a fase de negociação junto ao licitante a obtenção da melhor proposta para Administração, nos termos do art. 24 nº 14.133.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 990189;

II) Fonte de Recursos: 266550004;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 33903063;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARIA SILVA ALVES

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 10:47:20.

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00306459/2025-11

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender a necessidade de equipar os Policiais Penais com os Equipamentos para o Porte Ostensivo da Pistola .40 Springfield (COLDRE), bem como, os Porta Carregadores para acondicionamento dos carregadores que são ferramentas táticas de porte individual e obrigatório para proteção da arma de fogo, como também proteção dos carregadores da arma, a fim de que os Policiais Penais possam executar suas rotinas diárias de escoltas de presos e/ou Guarda das Unidades Prisionais que são guarnecidas por Muralhas.

A presente aquisição visa suprir as necessidades dos Policiais Penais afeto à Secretaria da Administração Penitenciária, em duas vertentes:

a) Atender a demanda de equipar os Policiais Penais que atuam na Escolta de Presos e fazem uso da Pistola .40 SPRINGFIELD, onde os coldres e porta carregadores, são itens fundamentais para acondicionamento da Arma e dos carregadores, a fim de guarnecê-los, tornando os Policiais aptos para atuar nas Escoltas de Presos e nas Unidades Prisionais, onde se faz necessário uma Guarda Prisional, devido as características do Presídio, sendo a atuação dos Policiais de fundamental importância, para manter o Sistema Carcerário em harmonia e dentro do que preconiza a Lei de Execução Penal.

b) Prover os Policiais Penais com equipamentos modernos para proteção e segurança quando da atuação nas Escoltas, pois empregam novas tecnologias que impedem o arrebatamento da Arma e bloqueiam qualquer tipo de disparo acidental dentro do Coldre, trazendo mais segurança para o desempenho das funções de Escoltas pelos Policiais, bem como, maior proteção na execução do serviço executado nas Unidades Prisionais, onde em razão das tecnologias empregadas na fabricação de tais equipamentos, polímeros de alta resistência e baixíssima densidade, confere um peso reduzido, trazendo mais conforto para portabilidade dos Policiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Fundos e Convênios	Juliana Moraes Teodoro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Do objeto

Constitui-se da presente aquisição os produtos abaixo discriminados, para serem utilizados nas rotinas diárias de Escoltas de Presos pelos Policiais Penais que atuam na execução de Escolta, bem como uso nas Unidades Prisionais que tem a Guarda Prisional que desempenham fardados e ostensivamente com os equipamentos de uso obrigatório para e manter o Sistema Prisional em Segurança.

4.2. Especificações e quantitativo dos produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto.	849
2	Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto.	50
3	Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Sistema de fixação para cinto ajustável de até 58 mm de largura. Acabamento interno para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematuro do carregador e do porta carregador. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto. Ajuste dos carregadores por pressão, garantindo retenção segura contra quedas durante movimentos operacionais bruscos ou normais. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto.	899

4.3. As especificações estão descritas no item 3.3, do Termo de Referência - Anexo I.

4.5. Do prazo de entrega

Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificado nos itens 3.3.11.1. e 5.1. do Termo de Referência.

4.6. Do local para entrega

4.6.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

4.6.2. Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo/SP, endereço: Av. Gal. Ataliba Leonel, 566, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02033-000.

4.6.3. Os bens deverão ser entregues sem custos no local nas quantidades licitadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais em dias úteis das 08:00 às 16:00 horas.

4.7. Da Garantia:

A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, nos moldes especificados pelo fabricante e observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4.8 .Do pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi providenciada pesquisa de preços em observância as disposições do Decreto n.º 67.888/2023, sendo utilizados os seguintes parâmetros:

5.2. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

5.3. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

5.4. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de Divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

5.6. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório". Efetuadas pesquisas nos sites governamentais (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Bolsa Eletrônica de Compras - BEC e painel de precos.planejamento.gov.br) e na internet de maneira geral, dentro dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, da legislação citada acima, encontramos alguns dos itens adquiridos e registrados no PNCP.

5.7. Na composição do custo foi considerado a média de valor da pesquisa, conforme preconiza o artigo 4º, do Decreto n.º 67.888/2021.

5.8. Considerando a pesquisa de mercado realizada, não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123 /2006, que prevê a possibilidade de reservar cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, que possam atender integralmente às exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência n.º 22/2025.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os itens a serem adquiridos são materiais necessários para equipar os profissionais e dotar o efetivo de Policiais Penais de instrumentos legais para preservar a ordem e atender ao interesse público.

6.2. Os Referidos equipamentos são itens obrigatórios para proteção da arma de fogo, bem como, dos carregadores da referida arma que podem eventualmente ser usados durante a execução das atividades policial.

6.3. Considerando os riscos relacionados à atividade, faz-se necessário ressaltar que, o uso dos equipamentos é imprescindível para a segurança dos Policiais quando houver ameaça de fatores externos.

6.4. É permitido no caso concreto, sempre que disser respeito à segurança física de membros, no exercício de suas funções ou em decorrência delas, o uso da arma de fogo para defesa pessoal ou de terceiros.

6.4. Dessa maneira, os itens em questão são peças que compõem o fardamento completo, sendo necessária a padronização dos equipamentos destinados aos Policiais, de modo que possam desempenhar suas funções com segurança e sem risco pessoal ou risco para terceiros, em razão da tecnologia empregada na fabricação, que impede o acionamento da tecla do gatilho estando a arma dentro do coldre, bem como, bloqueios de disparos involuntários por parte do policial, pois, não permite qualquer acesso ao mecanismo de disparos estando a arma acondicionado corretamente e o coldre travado impede qualquer queda ou arrebatamento por parte de terceiros, caso haja investida contra os Policiais no desempenho de suas funções.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando que a Administração adquiriu 10.000 (dez mil) PISTOLAS .40 SPRINGFIELD, para uso pelos Policiais, torna-se imperioso serem adquiridos os coldres e porta carregadores de pistola, haja vista serem itens de segurança na utilização diária no armamento.

7.2. As quantidades foram definidas de acordo com as demandas das Coordenadorias Regionais, sendo escalonada conforme disponibilidade orçamentária.

7.3. Neste processo pretende-se adquirir:

- a) 849 unidades do Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta;
- b) 50 unidades do Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta;
e
- c) 899 unidades de Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Sigiloso nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A entrega será realizada em remessa única na Sede da Policial Penal, no Departamento de Segurança Penal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado dos produtos/materiais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto está alinhado com o Plano Plurianual da Secretaria da Administração Penitenciária e, na mesma forma, encontra-se alinhado com o Plano de Contratação Anual - PCA 2025, já publicado no PNCP, em atendimento a legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição proporcionará a manutenção da segurança, estabilidade e normalidade em todo o Sistema Prisional da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, bem como, proporcionará a utilização segura do armamento já adquirido (pistola .40 Springfield), pelos Policiais Penais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Administrativamente, realizar o procedimento de aquisição por **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a instrução do processo de todos os documentos necessários.

13.2. Operacionalmente, equipar todos os Policiais Penais sob supervisão e orientação dos Instrutores de Tiro, com eventual capacitação para o uso do novo equipamento Tático, a fim de que possam exercer as funções de Escolta e Guarda das Unidades Prisionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos com o uso dos produtos/materiais em questão, contudo devendo ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a presente demanda guarda relação com as obrigações da Administração Penitenciária, representando o Estado de São Paulo, a aquisição dos equipamentos, que será realizada por meio de pregão eletrônico, representa o meio viável para cumprimento desta missão institucional, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e satisfação do interesse público, respeitando os ditames do artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARIA SILVA ALVES

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 10:43:35.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI nº 006.00306459/2025-11)

Contrato administrativo n.º xx/2025 – UASG 990189, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Administração e Finanças e **Empresa Vencedora do Certame**.

O Estado de São Paulo / Secretaria da Administração Penitenciária por intermédio do Departamento de Administração e Finanças, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora **RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**, nomeada pelo(s) Decreto(s) n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, inscrita no CPF sob o n.º 171.071.348-84, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a **xxxxxxxxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx/xxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx, xxxxxs, na cidade de xxxxxxxx, xx, CEP XXXXXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX- XX**, conforme atos constitutivos da fornecedora nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00155438/2025-21 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90023/2025 - UASG n.º 990189**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de papel higiênico de primeira qualidade, com entrega parcelada, para o exercício de 2025, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

**Diretoria de Administração e Finanças
Departamento de Despesas**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm $\pm$2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto.	849	R\$	R\$

2	Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm ±2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto	50	R\$	R\$
3	Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Sistema de fixação para cinto ajustável de até 58 mm de largura. Acabamento interno para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematuro do carregador e do porta carregador. Os	899	R\$	R\$

	parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto. Ajuste dos carregadores por pressão, garantindo retenção segura contra quedas durante movimentos operacionais bruscos ou normais. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto.			
--	--	--	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada, não contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 31/12/2025, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1. A Contratada será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxxx (valor por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **XX/XX/2025**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPC-FIPE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar à Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da Contratante.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025](#), a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e o [Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025](#).

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento;

V. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste contrato ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 990189

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010001.

13.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030.

13.1.5. Plano Interno: 0100.

13.1.6. Nota de Empenho: 2025NEXXXXXX

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94, da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c art. 22, do [Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90023/2025 – UASG 990189

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Eletrônico n.º 90023/2025, Processo SEI n.º 006.00306459/2025-11**, aquisição de coldre e porta carregador para pistola .40, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Protetor (coldre) tipo destro de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm $\pm$ 2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de	849	R\$	R\$

Diretoria de Administração e Finanças
Departamento de Despesas

	coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca: Modelo:			
02	Protetor (coldre) tipo canhoto de pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Produzido em polímero de alta resistência. Encaixe/plataforma de cintura com passagens para o cinto ajustável de até 58mm de largura. Modelo mide-ride ou low-ride. Possuir abertura inferior de 40mm para a passagem da tira perneira de ancoragem. Ao coldre deverá acompanhar um tirante de ancoragem de 40mm $\pm$2mm de largura, evitando a pronação e dificuldade no ângulo de saque. A tira deverá ser de material resistente em polipropileno ou poliéster, com comprimento ajustável, tendo no mínimo 70cm de comprimento para regulagem do operador e melhor adaptação do usuário. Na tira deve acompanhar um passador em	50	R\$	R\$

	polímero elastômero emborrachado, visando a melhor fixação na coxa do operador e travamento da regulagem de tamanho. A tira deverá ter acabamento em viés em sua ponta, visando a diminuição de desfilamentos e aumentando a durabilidade conforme o uso do operador. Deverá possuir engate de conexão em polímero poliacetal por sua alta resistência, podendo ser de duas pontas ou rotativo. Possuir furação que permite a fixação de uma plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres. Sistema de acoplamento rápido composto de duas partes, macho e fêmea. Cada uma dessas partes deve ser afixada por meio de parafusos em equipamentos que possuam a furação específica. Quando a fêmea é fixada nos equipamentos, possibilita a sua conexão e desconexão rápida de coldres. A plataforma receptora e o sistema de acoplamento rápido são ambos produzidos em poliuretano, resistente a altos impactos. Deve conter acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematuro da arma e do coldre. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto. O corpo do coldre deve encobrir o retém de liberação do carregador da pistola acondicionada, impossibilitando totalmente o acionamento involuntário ou malicioso do retém do carregador. Deve conter mecanismo de segurança/sistema de retenção com no mínimo 2 (dois) níveis de retenção. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca: Modelo:			
3	Porta Carregador duplo, compatível com carregadores da pistola Springfield INC, modelo XDM ELITE, calibre .40 S&W, na cor preta. Sistema de fixação para cinto ajustável de até 58 mm de largura. Acabamento interno	899	R\$	R\$

	para evitar a fricção do carregador com o polímero, ocasionando desgaste prematuro do carregador e do porta carregador. Os parafusos, cabeça de botão e as porcas deverão ser feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintados de preto. Ajuste dos carregadores por pressão, garantindo retenção segura contra quedas durante movimentos operacionais bruscos ou normais. Acondicionamento: Acondicionado por unidade, embalagem própria, com todas as informações e características do produto. Marca: Modelo:			
--	--	--	--	--

Preço (readequado ao lance vencedor) deverá ser cotado, preço unitário e valor total (por extenso) de acordo com o Anexo I do Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Nome da empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Nome do representante Legal e Cargo:

Carteira de identidade e CPF:

E-mail:

Endereço, telefone e contato:

Dado bancário: **Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Diretoria de Administração e Finanças
Departamento de Despesas

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º **90023/2025** da UASG 990189, Processo SEI n.º **006.00306459/2025-11**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)